



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório Nº. 10/2018
Convite Nº. 01/2018
Contrato Administrativo nº. 13/2018.

Termo de contrato que entre si celebram o Município de São Félix de Minas e M.L.S. FERREIRA - ME, tendo como objeto prestação de serviços de publicação, em jornal que circule na cidade e região, de atos e fatos, relatórios, campanhas educativas e eventos culturais, uma vez por mês, sendo em uma página, em papel jornal 30x40cm, na cor preta, conforme especificações constantes do anexo I deste edital.

O Município de São Félix de Minas, inscrito no CNPJ nº 01.613.121/0001-71, Rua Frei Inocência, nº 236, Centro, Cidade de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 35.275-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleudison Luiz da Silva, brasileiro, casado, CPF nº 027.458.376-30, residente e domiciliado em São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **M.L.S. FERREIRA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.544.493/0001-32, localizada na Rua Antônio Egídio Bragança, nº 109, centro, na cidade de Mantena/MG, neste ato representada pela sua sócia administradora, Sra. Maria de Lurdes Sunderhus Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº 1.638.139, expedida pela SSP/ES, CPF nº 074.898.927-75, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Licitatório Nº: 10/2018, Convite Nº:01/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, nas demais legislações pertinentes, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa visando a prestação de serviços de publicação, em jornal que circule na cidade e região, de atos e fatos, relatórios, campanhas educativas e eventos culturais, uma vez por mês, sendo em uma página, em papel jornal 30x40cm, na cor preta.

1.1 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Convite nº 01/2018, incluindo seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 21/03/2018, bem como seus anexos, e demais elementos constantes do Processo Administrativo de Licitação Nº: 10/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – O contrato vigorará da data da sua assinatura até a 31 de dezembro do corrente ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



CLÁUSULA TERCEIRA – EFICÁCIA – O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no Órgão Oficial.

3.1 - Incumbirá ao Contratante, providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial, sendo o mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO – O presente contrato administrativo tem o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – REPACTUAÇÃO – A cláusula de repactuação não se aplica ao fornecimento objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – A prestação de serviços de publicação, objeto deste contrato será realizado nos termos do Edital do Convite nº 01/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO – O pagamento para a prestação de serviços de publicação, será efetuado nos termos do Edital do Convite nº 01/2018.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA – Para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA está dispensada da apresentação de garantia.

CLÁUSULA NONA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO – As despesas inerentes à execução do objeto da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações:

Ficha	Fonte Recurso	Crédito Orçamentário	Nomenclatura
59	100	202021.0412211142.009.33903900000	Divulgação dos Atos e Fatos da Administração/Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital do Convite nº 01/2018 e seus Anexos, bem como as dispostas abaixo:

10.1 - arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados na licitação;

10.2 - arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante o fornecimento;

10.3 - manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;

10.4 - manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no Edital;

10.5 - corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



10.6 - estar em situação regular junto à contratante;

10.7 - comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;

10.8 - atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

10.9 - nomear, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto responsável pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato;

10.10 - fornecer à CONTRATANTE, no mínimo, um número de telefone fixo, um número de telefone móvel, um número de fax e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere à execução do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Edital do Convite nº 01/2018 e seus Anexos, bem como as dispostas abaixo:

11.1 - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

11.2 - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta na cláusula treze deste contrato;

11.3 - aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais;

11.4 - prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor, especialmente designados pelo prefeito.

12.1 - A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.2 - A fiscalização do Contrato verificará se os equipamentos foram entregues de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:

12.2.1 - estando os produtos em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor responsável pelos pagamentos da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas para o devido pagamento;

12.2.2 - em caso de não conformidade, será lavrado Termo circunstanciado de Recusa dos equipamentos, que será encaminhado à CONTRATADA para adoção das providências que se fizerem necessárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



12.3 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

12.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar os equipamentos entregues, se em desacordo com os termos do Edital do Convite nº 01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES – Pela infração das cláusulas do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

13.1 - advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

13.2 - multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor ESTIMADO da contratação para o ÓRGÃO, ou seja, sobre R\$ 18.000,00, nos seguintes casos:

13.2.1 - irregularidade das condições de habilitação, caso a irregularidade permaneça por mais de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela CONTRATANTE;

13.2.2 - atraso de até 10 (dez) dias úteis na nomeação do preposto e/ou de seu substituto;

13.2.3 - demais infrações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da licitação nem prejuízos ao erário;

13.3 - multa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor ESTIMADO da contratação para o ÓRGÃO, ou seja, sobre R\$ 18.000,00, nos seguintes casos:

13.3.1 - atraso de 10 (dez) a 20 (vinte) dias úteis na nomeação do preposto e/ou de seu substituto;

13.3.2 - irregularidade das condições de habilitação, caso a irregularidade permaneça por mais de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela CONTRATANTE;

13.4 - suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo à realização das atividades institucionais da CONTRATANTE e/ou ao erário ou grave descumprimento da legislação trabalhista e/ou previdenciária;

13.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao objeto contratado ou por apresentação de informação e/ou documentos falsos.

13.6 - As penalidades mencionadas no *caput* poderão ser cumuladas na forma do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



13.7 - O valor das multas aplicadas ou de eventual indenização deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sendo que a aplicação de multa não impede e nem prejudica a aplicação das demais sanções.

13.8 - Se o valor da multa ou eventual indenização não for pago, será descontado do pagamento a que a empresa fizer jus, ou ainda, quando for o caso, será inscrito na Dívida Ativa do Município, e cobrado judicialmente.

13.9 - No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por período igual ao da suspensão, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

13.10 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO – O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observado o estabelecido nos artigos 79 e 80 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

14.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.2 - o cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

14.3 - o atraso injustificado do início do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

14.4 – o não fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

14.5 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta, das normas legais que disciplinam as licitações, com exceção dos serviços mencionados no Termo de Referência;

14.6 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.7 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

14.8 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.9 - a dissolução da sociedade;

14.10 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Termo de Contrato;

14.11 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;

14.12 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.13 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como, das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

14.14 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Contrato;

14.15 - no caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES – Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS – Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 8.666/93, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO – Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Mantena - MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do art. 60 da Lei n.º 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da CONTRATANTE, com registro de seu extrato.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas – MG, 29 de março de 2018.


CLEUDISON LUIZ DA SILVA
CONTRATANTE
Prefeito


M.L.S. FERREIRA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:
NOME: Manoel Telles Neto
CPF: 496.541.346-81


NOME: _____
CPF: 098877106-36